



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 056/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que autoriza a contratação de 26 (vinte e seis) guardavidas, por tempo determinado, para suprir necessidade de excepcional interesse público do município de Fundão/ES.

A proposição foi protocolada no dia 30/08/2021, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, encaminhando os autos para a comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião ordinária, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Félix Tesch Francisco avocou a relatoria e apresentou parecer nesta mesma ocasião, posto que já obteve ciência do projeto na comissão anterior.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 056/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que autoriza a contratação de 26 (vinte e seis) guarda-vidas, por tempo determinado, para suprir necessidade de excepcional interesse público do município de Fundão/ES.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa fazer a contratação de 26 (vinte e seis) guarda-vidas, por tempo determinado, qual seja, 1º de dezembro de 2021 a 07 de março de 2022. Vejamos a justificativa da mensagem 32:

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de 26 (vinte e seis) guarda-vidas, por tempo determinado, qual seja, 1º de dezembro de 2021 a 07 de março de 2022, com vistas ao atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Fundão/ES.

Justifica-se a matéria em razão da imprescindibilidade de continuidade à segurança de banhistas e turistas que, eventualmente, venham frequentar o Balneário de Praia Grande, no período de férias e carnaval.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria

Sem mais a tratar no momento, reitera-se votos de elevada estima e consideração aos membros da nobre Casa das Leis.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

- “**Art. 45.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
 - II - a apresentação de contas do Município;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Está comissão não vê atipicidade no projeto de lei 056/2021, posto que autoriza a contratação de 26 (vinte e seis) guarda-vidas, por tempo determinado, para suprir necessidade de excepcional interesse público do município de Fundão/ES.

O projeto apresentou as despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

003200.0618200032.152 – Manutenção Das Ações Desenvolvidas Pela Defesa Civil.

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

31909400000 – Indenizações e restituições trabalhistas

33900800000 – Outros benefícios assistenciais

33904900000 – Auxílio-transporte





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

33904600000 – Auxílio-Alimentação

Apresentando ainda o impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro a seguir, a teor do que dispõe a Lei nº 101/2000.

Salário	R\$1.100,00	R\$28.600,00
Adicional	R\$330,00	R\$8.580,00
	R\$ 1.430,00	R\$37.180,00
Férias (4/12+1/3)	R\$369,30	R\$9.601,74
13° (4/12)	R\$357,50	R\$9.295,00
	R\$2.156,80	R\$56.076,74
Obrigações (22%)	R\$474,50	R\$12.336,88
	R\$ 2.631,29	R\$68.413,62
Aux. Transporte	R\$259,00	R\$6.734,00
Aux. Alimentação	R\$339,00	R\$8.814,00
	Total R\$3.229,29	Total 83.961,62

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 056/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 17/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 056/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que autoriza a contratação de 26 (vinte e seis) guarda-vidas, por tempo determinado, para suprir necessidade de excepcional interesse público do município de Fundão/ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de setembro de 2021.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORRÊA

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

